PETROBRAS

ANEXO II

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A Taxa de Serviços será devida:

1.1. A partir do início da prestação de serviços, conforme definido na CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO do Contrato de Prestação de Serviços, a PETROBRAS pagará à(s) CONTRATADA(S), por dia de 24 (vinte e quatro) horas ou fração, pela Prestação dos Serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização; a soma das taxas estipuladas nos itens do ANEXO I - Planilha de Preços Unitários deste CONTRATO, a partir daqui definida como **Taxa de Serviços**.

1.2. Durante a paralisação da prestação de serviços nos períodos de instalação/desinstalação dos equipamentos e softwares, ou carregamento de materiais, quando solicitados pela PETROBRAS, conforme mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste CONTRATO.

1.3. Durante os períodos para troca de turma (embarque e/ou desembarque da Fiscalização e/ou terceiros a serviços da PETROBRAS), quando realizada no porto ou área de fundeio, embarque/desembarque de suprimentos, materiais consumíveis e abastecimento regulares no porto com duração total máxima de [6] horas, não acumulativo, e durante o tempo de deslocamento até este porto e vice-versa, quando solicitado pela PETROBRAS.]

1.3.1. O período de [6] horas, que se inicia com a atracação e termina com a desatracação, este tempo não será contabilizado no tempo de manutenção.

1.3.2. A troca de turma (embarque e/ou desembarque da Fiscalização e/ou terceiros a serviços da AFRETADORA) será realizada de 14 em 14 dias ou a cada 28 dias para as embarcações do tipo AHTS, independente de feriados, finais de semana. A critério da PETROBRAS poderá ocorrer em periodicidade menor sem qualquer ônus para a PETROBRAS. Sendo que a primeira troca de turma será definida pela PETROBRAS e deverá ocorrer entre 8 e 14 dias após o início da execução do Contrato.

1.3.3. Desde que possível, será realizado o carregamento de materiais de projeto e o abastecimento de diesel em paralelo com as atividades de troca de turma.

Nota 01: Se os serviços estiverem paralisados (off-hire), não será concedido o período para a troca de turma. Neste caso a troca de turma ocorrerá em paralelo com o período de paralisação dos serviços não sendo devida a taxa diária.

1.3.4. Durante o período de até [6] horas nas trocas de turma é permitida a execução de manutenções preventivas. O período de até [6] horas será o tempo total, já compreendendo o tempo necessário para as atividades mencionadas no item 1.3, que deverão ocorrer em paralelo às manutenções preventivas e preditivas.

1.3.5. Se os serviços e/ou algum recurso já estiver inoperante ou deficiente, não será concedido o período para a troca de turma, ainda que seja necessário navegar para o porto para a troca de turma. Nessa hipótese, a troca de turma e eventual navegação associada deverão ocorrer em paralelo ao período de inoperância/deficiência, não sendo devida a taxa diária pelo tempo correspondente. Para fins apuração do período não pagável, será aplicado o critério previsto no item 2.8 deste Anexo.

1.4. Durante o período de testes previstos de Check list de DP pré-operação, DP annual trials ou abastecimento regular de diesel, previstos no contrato de Afretamento.

1.5. Durante o período em que a embarcação aguarda condições ambientais favoráveis para atracação ou desatracação, conforme orientação da Marinha do Brasil, desde que não esteja previamente em DT, e não haverá aplicação do desconto por condições ambientais.

1.6. Durante os períodos destinados à realização das manutenções rotineiras e das inspeções previstas no item 2 do Anexo III – Critérios de Manutenção e Docagem (contrato de afretamento), desde que observadas as condições estabelecidas no referido item.

2. <u>A Taxa de Serviços não será devida (mas não limitado)</u>:

2.1. Durante o tempo de paralisação da prestação de serviços, que venham a atrasar ou impedir a execução das atividades, sejam programadas ou de emergência, bem como o tempo excedente devido a performances em desacordo com o informado na proposta da(s) CONTRATADA(S) ou atraso no início dos serviços, inclusive por motivos imputáveis a terceiros que possuam responsabilidade solidária com a(s) CONTRATADA(S).

2.1.1. O período de paralisação da prestação de serviços será medido desde o início da paralisação até o retorno à atividade interrompida ou outra a ser designada pela PETROBRAS.

2.1.2. Caso o local de retorno, por solicitação da PETROBRAS, seja diferente do local da paralisação da operação, o período adicional de deslocamento será considerado em operação (uptime). Caso o período de deslocamento seja menor não haverá consequências. Para ambos os casos deverão ser consideradas as demais previsões contratuais.

2.2. No caso de impossibilidade da execução dos serviços indicados pela PETROBRAS devido a deficiência de qualquer recurso de responsabilidade da CONTRATADA ou de terceiros que possuam responsabilidade solidária com a(s) CONTRATADA(S). A critério exclusivo da PETROBRAS, a programação dos serviços pode ser alterada, neste caso poderá ser aplicado o desconto previsto no item 3 deste anexo até que a(s) CONTRATADA(S) evidenciem que todos os recursos estão disponíveis e sem deficiências.

2.3. Durante o período destinado ao refazimento de qualquer serviço (retrabalho), inclusive o tempo de mobilização para a locação, em razão de má execução de trabalho realizado pela(s) CONTRATADA(S), sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção prevista neste CONTRATO, inclusive por motivos imputáveis a terceiros que possuam responsabilidade solidária com a(s) CONTRATADA(S).

2.4. Durante os períodos extemporâneos de paralisação dos serviços por motivo de embarque e desembarque, mobilização e desmobilização, de equipamentos, pessoal e materiais das CONTRATADAS, inclusive por motivos imputáveis a terceiros que possuam responsabilidade solidária com a(s) CONTRATADA(S).

2.5. Durante paralisação ou atraso na prestação dos serviços por motivos de greve de pessoal da(s) CONTRATADA(S), até o restabelecimento das condições de trabalho, inclusive por motivos imputáveis a terceiro(s) que possuam responsabilidade solidária com a(s) CONTRATADA(S).

2.6. Durante a suspensão da prestação de serviços por questões de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente.

2.6.1. A suspensão pode ocorrer, inclusive por motivos imputáveis a terceiros que possuam responsabilidade solidária com a(s) CONTRATADA(S).

2.6.2. O período de aplicação da penalização será medido desde o início da paralisação dos serviços até o retorno à operação interrompida ou outra a ser designada pela PETROBRAS.

2.6.2.1. Caso o local de retorno, por solicitação da PETROBRAS, seja diferente do local da paralisação da operação, o período adicional de deslocamento será considerado navegação em operação (uptime). Caso o período de deslocamento seja menor não haverá consequências. Para ambos os casos deverão ser consideradas as demais previsões contratuais.

2.6.2.2. Durante o período de avaliação da solicitação do retorno de operação da embarcação não caberá penalização na taxa de serviços ou no ressarcimento do combustível, desde que a solicitação seja aprovada. Em caso de reprovação será mantida a penalização/suspensão até que uma nova solicitação seja submetida, inclusive o período entre a solicitação e a análise que for reprovada.

Nota 02: A suspensão das atividades dos serviços não se refere a suspensão total do instrumento contratual jurídico.

2.7. Após a desmobilização da equipe e equipamentos da PETROBRAS, na data de término contratual.

2.8. Na hipótese de a EMBARCAÇÃO vir a ser docada, paradas para manutenções inclusive de equipamentos do contrato de serviços, suspensão contratual prevista na Cláusula Segunda – Prazo, inspeções (ANVISA, Marinha e outros), testes, limpeza de casco devido a presença de coral sol, suspensão contratual ou outras paradas de interesse/necessidade da Contratada a **Taxa de Serviços** não será devida pela PETROBRAS durante o período de tempo despendido. Estes casos também seguirão os critérios estabelecidos critério de medição no contrato de afretamento, especificamente no item 2.8 e seus subitens.

2.8.1. O disposto no item 2.8 não se aplica às manutenções previstas no item 1.6 deste Anexo.

2.9. Durante o período de paralisação das operações, pela CONTRATADA, dentro dos limites operacionais estabelecidos no contrato.

2.9.1. A Fiscalização da PETROBRAS poderá aprovar a solicitação da CONTRATADA de paralisação dos serviços em condições meteorológicas e/ou oceanográficas abaixo do limite operacional, devido condições de segurança da embarcação, equipamentos ou pessoas sem aplicação de *downtime*. Neste caso será aplicado o desconto previsto no item 3.1 deste anexo.

2.10. Quando houver suspensão do contrato, abono, incentivo de performance ou prorrogação de prazo no contrato de afretamento, automaticamente será aplicado os mesmos critérios ao contrato serviços.

2.11. Durante os períodos em que a EMBARCAÇÃO estiver fora de operação, todas as atividades não vinculadas diretamente com as atividades afins da EMBARCAÇÃO deverão ser realizadas, tais como, mas não limitados a: transferência de cargas, transferências ou descarregamentos de materiais, dutos ou equipamentos da PETROBRAS, serviços de câmara frigorífica, alojamento, alimentação e troca regular de tripulação sem que a Taxa de Serviços seja devida.

2.11.1. Se a EMBARCAÇÃO tiver condições de se deslocar e for solicitada pela PETROBRAS a fazê-lo para local diferente no planejado pela CONTRATADA, será devida a importância equivalente a 50% do valor da **Taxa de Serviços**, proporcional ao tempo do deslocamento adicional.

3. DESCONTOS NA TAXA DE SERVIÇOS

3.1. Caso os recursos e/ou serviços, abaixo discriminados, estiverem indisponíveis, inadequados ou apresentarem deficiência, mesmo que não haja prejuízo para a realização de qualquer tipo de serviço, serão efetuados os seguintes descontos na **Taxa de Serviços**(nota 03), durante o período da anomalia/indisponibilidade.

Tabela 01 – Embarcação do tipo SDSV

Alínea	Recursos/Serviços	Percentual
A	Condições ambientais (ver item 3.2).	10%
B	Incapacidade de realização de serviços com a utilização do ROV (nota 3).	100%
C	Recursos/serviços indicados na Especificação Técnica (excetuando-se os recursos listados nesta tabela), por serviço, limitado a 30%. Não haverá aplicação deste desconto aos serviços relacionados à movimentação de carga quando, no mesmo período de apuração, e estiver sendo aplicado desconto de equipamentos de movimentação de carga no Contrato de Afretamento.	2,5%
D	Navegação inoperante por solicitação da PETROBRAS (ver item 2.11.1).	50%
E	Equipe de manuseio de cargas.	10%
F	Incapacidade de realização de serviços de mergulho (nota 3).	100%

Nota 03: Os descontos das alíneas B e F incidem exclusivamente sobre os respectivos serviços/item da PPU mergulho/ROV, não se aplicando aos demais serviços.

3.1.1. Os descontos estipulados no item 3.1 deste ANEXO serão aplicados à **Taxa de Serviços**, cumulativamente, conforme ocorra ou não a indisponibilidade simultânea dos referidos recursos e/ou serviços. No caso de impossibilidade de execução de algum serviço ficará a critério exclusivo da PETROBRAS a programação para execução de outro serviço, em não sendo possível, será aplicado o item 2.2 deste anexo.

3.1.2. A Fiscalização da PETROBRAS terá poderes para fixar prazo para a(s) CONTRATADA(S) regularizar(em) a(s) indisponibilidade(s) do(s) recurso(s) do item 3.1 sem a incidência da redução percentual.

3.1.3. Após 15 (quinze) dias de indisponibilidade do(s) recurso(s) para prestação dos serviços, a PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério e sem quaisquer ônus, solicitar a retirada do(s) mesmo(s) ou poderá, ainda, exigir da CONTRATADA a entrada de outros recursos em operação ou instalar equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, sem qualquer direito a indenização ou reclamação por parte da CONTRATADA.

3.1.4. A CONTRATADA poderá realizar manutenções preventivas em equipamentos e/ou recursos, desde que tais atividades não comprometam a execução dos serviços planejados pela PETROBRAS. Durante essas manutenções, não serão aplicados descontos contratuais, salvo se estes já estiverem sendo aplicados antes do início da manutenção. Essa regra também se aplica às manutenções previstas no item 1.6.

3.2. No caso de condições ambientais ou oceanográficas excederem os limites constantes nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste CONTRATO ou do contrato de afretamento (execução simultânea), e havendo paralisação da prestação de serviços, será aplicado o desconto durante o período de *stand by*.

3.2.1. Para comprovação das condições ambientais adversas, a CONTRATADA apresentará o registro gráfico das velocidades e direções do vento, em meio digital. Os valores deverão ser obtidos diretamente dos sinais do anemômetro em períodos contínuos de pelo menos 10 minutos, corrigidos pelas variações das velocidades e rumos da embarcação, desde o início da interrupção até o retorno às condições estabelecidas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste CONTRATO.

3.2.2. A velocidade da correnteza deverá ser coletada do correntômetro.

3.2.3. As condições ambientais proibitivas para a realização da prestação de serviços deverão ser ratificadas, caso disponíveis, na área de interesse, através dos dados monitorados pela PETROBRAS, através de seu sistema de coleta e monitoração de dados oceanográficos.

3.2.4. Não será aplicado o desconto quando as restrições ou limitações relacionadas aos recursos fornecidos pela Petrobras estiverem expressamente descritas no Memorial Descritivo, Procedimento da Petrobras ou em orientação formal emitida pela Petrobras, desde que as respectivas condições ambientais permaneçam abaixo dos limites estabelecidos para a operação e/ou execução dos serviços.

3.2.4.1. Quando a paralisação dos serviços decorrer de limitações impostas por normas regulamentadoras aplicáveis, cujos requisitos sejam mais restritivos que aqueles definidos na Especificação Técnica, será aplicado o desconto previsto neste item durante o período de *stand by*.

3.2.5. Em situações de condições ambientais críticas que possam comprometer a segurança operacional a embarcação poderá navegar para área abrigada. Durante o período do deslocamento de ida e retorno ao local designado pela CONTRATADA, será aplicado o desconto de condições ambientais.

3.2.5.1. Nesse caso, caberá à CONTRATADA planejar o início do retorno da embarcação ao local determinado pela PETROBRAS, devendo fazê-lo para iniciar as operações baseado na previsão de normalização das condições ambientais obtidas através de dados do OCEANOP, conforme os parâmetros estabelecidos contratualmente para operação. Caso ocorra atraso no retorno do início das operações, baseado no horário **previsto inicialmente** (no momento da decisão do retorno) para a normalização das condições, não será devida a taxa diária.

4. RESSARCIMENTO

4.1. RESSARCIMENTO POR FALTA DE EMBARQUE, PELA UTILIZAÇÃO DE VOO ESPECIAL OU RESGATE AEROMÉDICO - Pelo não comparecimento do pessoal ou utilização de voo especial pela CONTRATADA para embarque na data e hora acordada com a PETROBRAS, será cobrado da CONTRATADA de acordo com as taxas praticadas pelo órgão gestor da PETROBRAS.

4.2. RESSARCIMENTO POR EMBARQUE/DESEMBARQUE ESPECIAL. Embarque/desembarque de materiais via marítima ou aérea, fora dos dias e horários especificados pela PETROBRAS, serão cobrados da CONTRATADA através da emissão de nota de débito de acordo com os valores vigentes.

4.3. RESSARCIMENTO POR EMBARQUE EVENTUAL DE PESSOAS. Em caso de embarque eventual de pessoas, que não fazem parte das equipes permanentes da embarcação, será cobrado da FRETADORA de acordo com as taxas praticadas pelo órgão gestor da AFRETADORA.

4.4. RESSARCIMENTO POR ATRASO NA RETIRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO PIER DA PETROBRAS. Pela não retirada de materiais e equipamentos da CONTRATADA da área de triagem do pier (Área de Desembarque de Materiais do Retroporto) em até 24 (vinte e quatro) horas, após o efetivo registro da comunicação à CONTRATADA, sujeitará a mesma ao pagamento das taxas praticadas pelo órgão gestor do pier da PETROBRAS, após o período citado.

4.5. As programações de embarque/desembarque serão feitas conforme procedimento para embarque, desembarque e transferência de materiais do respectivo porto/aeroporto de operação.

4.6. Caso no final do contrato exista alguma pendência devolução de material da Contratada em poder da PETROBRAS, as partes ratificam que não será objeto de ressarcimento por parte da PETROBRAS até o limite [0,2% (dois décimos por cento)] sobre o valor total do contrato.

4.6.1. Caso a pendência de devolução seja superior ao previsto no item 4.6, o excedente será analisado e quitado pela PETROBRAS.

(Fim do Anexo)
Indice de revisões